



ILUSTRE PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

A empresa JEP ENERGIAS, inscrita no CNPJ nº 41.666.993/0001-12, com sede na Rua Jaci Garrido de Souza, nº 315, Três Barras, Linhares-ES, CEP 29.907-240, representada na forma do seu contrato social pelo Sr. THAIRO DOS REIS PANDOLFI, inscrito no CPF sob o nº 115.620.537-95, portador do RG nº 1648074 SPTC/ES, vem perante Vossa Senhoria apresentar

RECURSO

Nos termos do item 12.2 do edital da presente licitação, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Acerca da possibilidade de formulação de recurso, o edital assim estabelece no item 12.2:

12.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido **o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Pois bem, considerando que a declaração do licitante vencedor ocorreu no dia 14 de março de 2024, será tempestivo o recurso protocolado até o terceiro dia útil contado a partir dessa data, qual seja, dia 19 de março de 2024.

Aliado a isso, cabe reforçar entendimento atentando-se a mensagem de Pregoeiro nos Registros de Sessão do Pregão Eletrônico, devendo, ainda, ser o recurso encaminhado pelos seguintes

endereços licitação@itarana.es.gov.br com cópia para: cplitarana@gmail.com, conforme informado no sistema BLL:

Registros da sessão do lote			
14/03/2024 15:00:02	MENSAGEM	PREGOEIRO	zo estipulado no edital e Lei, ou seja, 03 dias, sendo o mesmo as contrarrazões.
14/03/2024 15:00:09	EM ADJUDICAÇÃO		
14/03/2024 15:00:41	HABILITAÇÃO		
14/03/2024 15:02:20	MENSAGEM	PREGOEIRO	Devido a problema técnicos, será aceito o recurso através dos seguintes endereços: licitacao@itarana.es.gov.br com cópia para cplitarana@gmail.com, contados de 15/03/2024 até 19/03/2024.
14/03/2024 15:02:39	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
14/03/2024 15:03:57	MENSAGEM	PREGOEIRO	RESSALTA-SE, o recurso deverá ser encaminhado para os seguintes endereços: licitacao@itarana.es.gov.br com cópia para cplitarana@gmail.com, contados de 15/03/2024 até 19/03/2024.
14/03/2024 15:06:48	MENSAGEM	PREGOEIRO	Sendo apresentado recurso, o arquivo será disponibilizado para as empresas e o prazo de contrarrazões dar-se-á a partir do dia 21/03/2024 até 25/03/2024.
14/03/2024 15:07:02	MENSAGEM	PREGOEIRO	Agradecemos a participação!
14/03/2024 15:07:20	MENSAGEM	PREGOEIRO	Encerro a presente sessão.
14/03/2024 15:32:40	EM ADJUDICAÇÃO		

Tendo em vista que o presente recurso foi apresentado dentro do prazo mencionado, é tempestivo, razão pela qual deve ser conhecido.

2. DO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO DE CAPACIDADE TÉCNICA DESCRITO NO EDITAL

Acerca das documentações apresentadas pela empresa **TWARUS INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA**, observa-se descumprimento de requisito descrito em Edital do Pregão Eletrônico n. 007/2023, ante a ausência de demonstração de capacidade técnica.

Primeiramente, salienta-se que o Edital supracitado exige, para habilitação de qualificação técnica profissional, Certidão de Acervo Técnico (CAT) nas atividades descritas nos termos dos itens 9 e seguintes:

9.1 Capacidade Técnica – Profissional: capacidade técnico profissional de que a empresa proponente possui em seu quadro, equipe técnica composta por no mínimo **(01) um engenheiro electricista, e um (01) engenheiro civil ou (01) um engenheiro mecânico o qual será responsável pela execução do objeto.** Deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, de pessoa física para o engenheiro electricista comprovando **ter experiência em projeto/execução/comissionamento e medição de verificação de plantas fotovoltaicas semelhantes ao objeto desta licitação.**

9.1.1 - Capacidade Técnica – Profissional: Deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, de pessoa física para **o engenheiro civil/engenheiro mecânico comprovando ter experiência em projeto e execução de estruturas metálicas.**



9.1.2 - Capacidade Técnica – Profissional: Deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, de pessoa física para o engenheiro eletricista comprovando ter **experiência em projeto e instalação de central geradora de energia elétrica.**

Verifica-se, portanto, que o edital estabeleceu a necessidade de comprovação da experiência dos profissionais responsáveis técnicos na execução dos serviços de

- **9.1.2** projeto e execução de estruturas metálicas
- **9.1.3** projeto e instalação de central geradora de energia elétrica.

Contudo, ao analisar as documentações juntadas pela empresa TWARUS INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA, verifica-se que não houve a apresentação de CAT de projeto e execução de estruturas metálicas (executado por engenheiro civil ou engenheiro mecânico).

De igual modo, não houve a indicação engenheiro civil ou mecânico (tampouco a apresentação da respectiva comprovação de registro do profissional no CREA), em clara inobservância à exigência insculpida no item 9.1 do instrumento convocatório.

Deste modo, a ausência de qualificação da empresa se deu em razão de não ter sido comprovado atividade de qualificação técnica exigida pelo edital, a saber: projeto e execução de estruturas metálicas.

Neste sentido, é necessário pontuar que a qualificação técnica do licitante é pressuposto indispensável para habilitação em certame público, pois a entidade pública somente poderá atribuir a execução do objeto da licitação, na hipótese de o interessado comprovar possuir habilitação jurídica plena descrita no edital.

O Edital fixa regras do certame. Define as condições do relacionamento entre a Administração e licitantes. O Poder Público exhibe suas condições e a empresa, inscrevendo-se, concorda com elas. Nasce daí o vínculo jurídico do qual decorrem direitos e obrigações. A licitação, além de princípios constitucionais, como o da legalidade e o da moralidade, rege-se também pela vinculação ao edital que faz lei entre as partes.

Neste diapasão, cabe citar o ensinamento o entendimento da Eg. 6ª Câmara de Direito Pública de São Paulo:

"... Regra da vinculação ao edital no procedimento licitatório que não pode ser flexibilizada, sob pena de violação aos princípios da isonomia entre os licitantes, ao caráter competitivo do certame, da legalidade e do julgamento objetivo - Economicidade que também foi prejudicada - Reforma da r. sentença Recurso provido." (destaquei e grifei AC nº 1000589-89.2021.8.26.0696 18.12.22 Rel. Des. SILVIA MEIRELLES).



Assim, resta inequivocamente demonstrado que a empresa não preencheu os requisitos estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2023, especialmente no que diz respeito ao item 9.1 e seguintes, considerando que este é a lei que rege o certame a empresa dita como “vencedora” o descumprido deverá ser desclassificada.

Em face do exposto, requer:

- a) Seja conhecido o presente recurso, por ser tempestivo, e, no mérito, lhe seja dado total provimento, a fim de que seja declarado que:
- b) Seja a empresa TWARUS INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA desclassificada nos termos no Item 8.1 do Edital Pregão Eletrônico nº 007/2023;
- c) Seja dado prosseguimento ao certame, convocando-se as empresas subsequentemente classificadas.

THAIRO DOS REIS PANDOLFI
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF sob o nº 115.620.537-95